



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA**

RESOLUÇÃO Nº 081/2013 - GS/SEJU

Determina regras relativas à realização dos exames criminológicos e demais manifestações da Equipe Técnica, por ocasião da concessão de benefícios de progressão de regime e livramento condicional.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 45, inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e em consonância com o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e Anexo do Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que o Diretor do Departamento de Execução Penal – DEPEN, determinará à Equipe Técnica Permanente dos Estabelecimentos Penais que, quando emitirem parecer contrário ou em qualquer sentido desfavorável à concessão de benefícios de progressão de regime e livramento condicional, cumprindo ordem de realização de exame criminológico ou avaliação similar, indiquem, expressamente, quantas entrevistas foram realizadas com o preso e quais são os fundamentos científicos que embasam a manifestação no caso concreto.

Art. 2º Nos casos do art. 1º, desta Resolução, os Diretores dos Estabelecimentos Penais serão responsáveis por suprimir o nome dos apenados e, com periodicidade mensal, remeter cópia dos pareceres e laudos ao Núcleo de Pesquisa em Criminologia e Política Penitenciária – NUPECRIM/SEJU, para fins de arquivamento, pesquisa e acompanhamento.

Art. 3º Todos os profissionais atuantes na emissão de laudos e pareceres técnicos junto aos presos, inclusive assistentes sociais, psicólogos e psiquiatras, observarão as respectivas resoluções e normatizações de seus Órgãos de classe, sob pena de responsabilização ético-disciplinar.

Parágrafo Único Havendo indícios de descumprimento ou violação dos preceitos ético-profissionais, o Diretor do DEPEN, comunicará à SEJU e remeterá cópia dos indícios, em forma de representação, ao respectivo Órgão de classe.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de março de 2013.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.